



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.292 DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 025/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

CAPITULO III **DAS METAS FISCAIS**

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I -** Tabela 1 - Metas Anuais;
- II -** Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III -** Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV -** Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V -** Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI -** Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Receita;

de Caráter Continuado;

Previdência dos Servidores.

VII - Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de

VIII - Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias

IX - Tabela 9 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I -** concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II -** admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I -** prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II -** lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III -** no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I -** No caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II -** Nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III -** Para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV -** Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V -** Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - Apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - Em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

V - Vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

I - Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - Instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio; objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a Lei Orçamentária Anual 2.022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 16 de setembro de 2022.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2022 e 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 166, § 9º, da Constituição Federal.

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - nos primeiros noventa dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

§ 7º. Quaisquer alterações promovidas pelos respectivos autores das emendas impositivas deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo no prazo de até setenta e cinco dias da publicação da lei orçamentária para implementação das mudanças.

Art. 24. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2022 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 16 de junho de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Matrícula - 17485



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Riscos Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022
Art. 4º, §3º da LRF

PASSIVO CONTINGENTE

RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação das receitas de capital	20.000.000,00	Limitação de empenhos	20.000.000,00
Sentenças Judiciais	500.000,00	Reserva de Contingência	500.000,00
Assunção de Passivos	200.000,00	Reserva de Contingência	200.000,00
Resituição de depósitos judiciais LCP 151/2015	200.000,00	Reserva de Contingência	200.000,00
Frustração de arrecadação das receitas correntes	10.000.000,00	Limitação de empenhos	10.000.000,00
Precatórios	300.000,00	Reserva de Contingência	300.000,00
SUBTOTAL	31.200.000,00	SUBTOTAL	31.200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS

RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Eventos Fiscais Imprevistos	500.000,00	Reserva de Contingência	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	31.700.000,00	TOTAL	31.700.000,00

Nota:
Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

NOTA EXPLICATIVA



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

2022

Art. 4º, §2º da LRF

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2021	102.644.310,54	29.835.150,93	72.809.159,61	570.371.369,06
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	103.670.753,64	32.680.635,49	70.990.118,15	641.361.487,21
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	104.707.461,17	36.464.574,51	68.242.886,66	709.604.373,87
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	105.754.535,79	41.189.362,08	64.565.173,71	774.169.547,58
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	106.812.081,15	47.378.600,76	59.433.480,39	833.603.027,97
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	107.880.201,96	52.235.324,43	55.644.877,53	889.247.905,50
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	108.959.003,98	58.081.851,65	50.877.152,33	940.125.057,83
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	110.048.594,01	65.864.248,62	44.184.345,39	984.309.403,22
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	111.149.079,96	75.472.102,38	35.676.977,58	1.019.986.380,80
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	112.260.570,76	82.895.378,83	29.365.191,93	1.049.351.572,73
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	113.383.176,46	91.038.319,66	22.344.856,80	1.071.696.429,53
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	114.517.008,23	98.212.618,70	16.304.389,53	1.088.000.819,06
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	115.662.178,32	105.053.206,28	10.608.972,04	1.098.609.791,10
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	116.818.800,09	118.570.243,54	-1.751.443,45	1.096.858.347,65
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	117.986.988,09	127.204.825,74	-9.217.837,65	1.087.640.510,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	119.166.857,98	135.899.641,42	-16.732.783,44	1.070.907.726,56
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	120.358.526,55	146.101.732,08	-25.743.205,53	1.045.164.521,03
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	121.562.111,82	157.069.373,81	-35.507.261,99	1.009.657.259,04
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	122.777.732,93	170.328.926,15	-47.551.193,22	962.106.065,82
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	124.005.510,27	180.077.294,25	-56.071.783,98	906.034.281,84
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	125.245.565,37	188.800.540,75	-63.554.975,38	842.479.306,46
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	126.498.021,03	196.501.321,48	-70.003.300,45	772.476.006,01
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	127.763.001,23	205.711.955,04	-77.948.953,81	694.527.052,20
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	129.040.631,25	215.848.816,04	-86.808.184,79	607.718.867,41
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	130.331.037,56	226.224.387,93	-95.893.350,37	511.825.517,04
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	131.634.347,95	233.096.250,97	-101.461.903,02	410.363.614,02
2046	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2047	132.950.691,42	240.668.200,69	-107.717.509,27	302.646.104,75
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	134.280.198,33	247.748.114,61	-113.467.916,28	189.178.188,47
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	135.623.000,32	254.671.925,09	-119.048.924,77	70.129.263,70
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	136.979.230,32	260.679.812,31	-123.700.581,99	-53.571.318,29
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	138.349.022,62	266.353.889,38	-128.004.866,76	-181.576.185,05
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	139.732.512,85	272.590.970,46	-132.858.457,61	-314.434.642,66
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	141.129.837,97	276.965.355,75	-135.835.517,78	-450.270.160,44
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	142.541.136,35	279.587.297,54	-137.046.161,19	-587.316.321,63
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	143.966.547,72	281.831.597,36	-137.865.049,64	-725.181.371,27
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	145.406.213,20	285.701.913,39	-140.295.700,19	-865.477.071,46
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	146.860.275,33	288.957.277,63	-142.097.002,30	-1.007.574.073,77
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	122.591.372,09	292.232.049,62	-169.640.677,53	-1.177.214.751,30
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	123.817.285,81	295.526.522,32	-171.709.236,51	-1.348.923.987,81
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	125.055.458,67	298.840.990,89	-173.785.532,22	-1.522.709.520,03
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	126.306.013,26	302.175.752,69	-175.869.739,43	-1.698.579.259,47
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	127.569.073,39	305.531.107,32	-177.962.033,93	-1.876.541.293,40
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	128.844.764,12	308.907.356,66	-180.062.592,54	-2.056.603.885,94
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	130.133.211,76	312.304.804,89	-182.171.593,13	-2.238.775.479,07
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	131.434.543,88	315.723.758,50	-184.289.214,62	-2.423.064.693,68
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	132.748.889,32	319.164.526,35	-186.415.637,03	-2.609.480.330,71
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	134.076.378,21	322.627.419,67	-188.551.041,46	-2.798.031.372,18
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	135.417.141,99	326.112.752,13	-190.695.610,14	-2.988.726.982,32
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	136.771.313,42	329.620.839,82	-192.849.526,40	-3.181.576.508,72
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	138.139.026,55	333.152.001,29	-195.012.974,74	-3.376.589.483,46
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	139.520.416,81	336.706.557,62	-197.186.140,81	-3.573.775.624,27
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	140.915.620,98	340.284.832,41	-199.369.211,43	-3.773.144.835,69
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	142.324.777,19	343.887.151,82	-201.562.374,63	-3.974.707.210,32
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	143.748.024,97	347.513.844,61	-203.765.819,64	-4.178.473.029,97
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	145.185.505,21	351.165.242,15	-205.979.736,94	-4.384.452.766,91
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	146.637.360,26	354.841.678,48	-208.204.318,22	-4.592.657.085,13
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2077	148.103.733,87	358.543.490,33	-210.439.756,46	-4.803.096.841,59
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	149.584.771,21	362.271.017,13	-212.686.245,92	-5.015.783.087,51
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	151.080.618,91	366.024.601,07	-214.943.982,16	-5.230.727.069,67
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	152.591.425,10	369.804.587,13	-217.213.162,03	-5.447.940.231,70
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	154.117.339,36	373.611.323,10	-219.493.983,74	-5.667.434.215,44
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	155.658.512,75	376.120.137,75	-220.461.625,00	-5.887.895.840,43
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	157.215.097,88	379.987.134,80	-222.772.036,92	-6.110.667.877,35
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	158.787.248,86	383.881.917,77	-225.094.668,91	-6.335.762.546,26
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	160.375.121,35	387.804.846,15	-227.429.724,80	-6.563.192.271,06
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	161.978.872,56	391.756.282,41	-229.777.409,85	-6.792.969.680,91
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	163.598.661,28	395.736.592,05	-232.137.930,77	-7.025.107.611,68
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	165.234.647,90	399.746.143,61	-234.511.495,71	-7.259.619.107,39
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	166.886.994,38	403.785.308,71	-236.898.314,33	-7.496.517.421,72
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	168.555.864,32	407.854.462,10	-239.298.597,78	-7.735.816.019,50
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	170.241.422,96	411.953.981,69	-241.712.558,73	-7.977.528.578,23
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	171.943.837,20	416.084.248,59	-244.140.411,39	-8.221.668.989,62
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	173.663.275,57	420.245.647,12	-246.582.371,55	-8.468.251.361,17
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	175.399.908,33	424.438.564,89	-249.038.656,56	-8.717.290.017,74
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	177.153.907,40	428.663.392,79	-251.509.485,39	-8.968.799.503,13
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	178.925.446,48	432.920.525,08	-253.995.078,60	-253.995.078,60
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	180.714.700,94	437.210.359,37	-256.495.658,43	-256.495.658,43
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.561.504.341,02	20.538.356.790,61	-9.976.852.449,59	-9.976.852.449,59
NOTA EXPLICATIVA				



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita	6.700.000,00
(+) IPTU - Crescimento do cadastro imobiliário	1.500.000,00
(+) IPTU - Reajuste inflacionário	2.000.000,00
(+) ISSQN - Expansão comercial	2.500.000,00
(+) ITBI - Crescimento imobiliário	500.000,00
(+) Taxas - Reajuste inflacionário	200.000,00
Saldo Final do Aumento Perm. de Receita (I)	6.700.000,00
Redução Permanente das Despesas	
(+) Folha de pagamento	6.000.000,00
(+) Outras Despesas	700.000,00
Saldo Utilizado (IV)	6.700.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

NOTA EXPLICATIVA



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
2022
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
11180111000 - IPTU - PRINCIPAL	8 - Isenção	Art. 207 da LCM 37/1997	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101
11180112000 - IPTU - MULTAS E JUROS	1 - Anistia	Programa de Refinanciamento de dívidas	1.000.000,00	1.500.000,00	0,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101
19909913001 - receita dívida ativa de outras receitas não tributárias	1 - Anistia	Programa de Refinanciamento de dívidas	300.000,00	250.000,00	0,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101
11180111000 - IPTU - PRINCIPAL	8 - Isenção	§2º, Art. 31, LCM 39/1997	1.500.000,00	1.600.000,00	1.650.000,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101
11180232000 - ISSQN - MULTAS E JUROS	1 - Anistia	Programa de Refinanciamento de dívidas	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101
11180111000 - IPTU - PRINCIPAL	2 - Remissão	LCM 329/2019	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101
TOTAL			4.100.000,00	4.750.000,00	3.150.000,00	

NOTA EXPLICATIVA:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	30.231.180,91	67.157.645,73	31.242.945,41
RECEITAS CORRENTES	30.231.180,91	67.157.645,73	31.242.945,41
Receitas de Contribuições dos Segurados	20.818.816,29	21.958.279,32	26.512.956,94
Pessoal Civil	20.818.816,29	21.958.279,32	26.512.956,94
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.412.364,62	45.199.366,41	4.729.988,47
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	52.348.519,29	57.274.947,26	40.113.036,92
RECEITAS CORRENTES	52.348.519,29	57.274.947,26	40.113.036,92
Receitas de Contribuições	52.348.519,29	57.274.947,26	40.113.036,92
Patronal	32.178.448,84	33.953.751,37	20.042.388,56
Pessoa Civil	32.178.448,84	33.953.751,37	20.042.388,56
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	11.698.172,25	13.612.691,13	9.092.690,05
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	8.471.898,20	9.708.504,76	10.977.958,31
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	82.579.700,20	124.432.592,99	71.355.982,33

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	13.785.883,98	17.269.312,89	14.183.443,40
ADMINISTRAÇÃO	3.203.086,55	3.959.616,31	3.331.716,41
Despesas Correntes	3.202.143,96	3.954.998,31	3.331.716,41
Despesas de Capital	942,59	4.618,00	0,00
PREVIDÊNCIA	10.582.797,43	13.309.696,58	10.851.726,99
Pessoal Civil	10.582.797,43	13.309.696,58	10.851.726,99
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	13.785.883,98	17.269.312,89	14.183.443,40

NOTA EXPLICATIVA



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	109.216.168,58	110.602.619,41	142.542.358,75	140.845.562,15	132.525.125,12	128.525.425,45	127.376.209,91
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	109.216.168,58	110.602.619,41	142.542.358,75	140.845.562,15	132.525.125,12	128.525.425,45	127.376.209,91
DEDUÇÕES (II)	113.688.518,20	141.388.638,61	167.018.826,13	132.311.485,14	143.252.058,13	137.911.423,64	140.615.600,40
Ativo Disponível	104.878.722,20	128.882.795,39	143.163.466,22	118.254.485,14	128.524.258,13	120.525.458,12	124.038.197,53
Haveres Financeiros	23.222.578,94	36.031.386,50	38.718.188,34	37.582.125,12	35.252.325,12	34.845.625,89	34.275.371,65
(-) Restos a Pagar Processados	14.412.782,94	23.525.543,28	14.862.828,43	23.525.125,12	20.524.525,12	17.459.660,37	17.697.968,78
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.472.349,62	-30.786.019,20	-24.476.467,38	8.534.077,01	-10.726.933,01	-9.385.998,19	-13.239.390,49

NOTA EXPLICATIVA



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

2022

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,47	1,90	125,87
Alienação de Bens Imóveis	0,47	1,90	125,87
Saldo de Alienação do Exercício Anterior	0,00	0,00	786,72
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIf)	(h) = ((Ib – IIf) + IIIf)	(i) = (Ic – IIIf)
	914,96	914,49	912,59

NOTA:

NOTA EXPLICATIVA:



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2022
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Exercício: 2022	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital		488.778.939,76	41,37	488.778.939,76	44,37	488.778.939,76	50,25
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		692.773.541,97	58,63	612.822.438,45	55,63	483.855.543,70	49,75
TOTAL		1.181.552.481,73	100,00	1.101.601.378,21	100,00	972.634.483,46	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	86.568.513,30	100,00	106.841.759,43	100,00	69.977.150,52	100,00	
TOTAL	86.568.513,30	100,00	106.841.759,43	100,00	69.977.150,52	100,00	

NOTA EXPLICATIVA:



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	110.602.619,41	142.542.358,75	140.845.562,15	132.525.125,12	128.525.425,45	127.376.209,91
DEDUÇÕES (II)	141.388.638,61	167.018.826,13	132.311.485,14	143.252.058,13	137.911.423,64	140.615.600,40
Ativo Disponível	128.882.795,39	143.163.466,22	118.254.485,14	128.524.258,13	120.525.458,12	124.038.197,53
Haveres Financeiros	36.031.386,50	38.718.188,34	37.582.125,12	35.252.325,12	34.845.625,89	34.275.371,65
(-) Restos a Pagar Processados	23.525.543,28	14.862.828,43	23.525.125,12	20.524.525,12	17.459.660,37	17.697.968,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-30.786.019,20	-24.476.467,38	8.534.077,01	-10.726.933,01	-9.385.998,19	-13.239.390,49
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	15.211.316,00	14.891.329,24	14.007.349,25	13.175.844,14	12.393.698,88	11.657.983,38
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-45.997.335,20	-39.367.796,62	-5.473.272,24	-23.902.777,15	-21.779.697,07	-24.897.373,87
RESULTADO NOMINAL	-25.353.709,30	6.629.538,58	33.894.524,38	-18.429.504,91	2.123.080,08	-3.117.676,80

NOTA EXPLICATIVA



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	896.924.453,34	888.241.715,22	900.556.025,23	983.300.000,00	1.032.461.350,00	1.081.741.217,50
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhorias	233.690.142,74	218.926.874,15	255.192.200,00	274.504.000,00	288.704.000,00	304.504.000,00
Impostos	228.296.396,45	213.500.831,45	248.988.000,00	268.000.000,00	282.000.000,00	297.500.000,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	21.217.273,82	24.208.797,60	25.000.000,00	28.000.000,00	30.000.000,00	31.500.000,00
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	207.079.122,63	189.292.033,85	223.988.000,00	240.000.000,00	252.000.000,00	266.000.000,00
Taxas	5.393.746,29	5.426.042,70	6.199.500,00	6.500.000,00	6.700.000,00	7.000.000,00
Taxas - Específicas De Estado, Df, Municípios	5.214.804,92	5.426.042,70	6.199.500,00	6.500.000,00	6.700.000,00	7.000.000,00
Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	4.700,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Contribuição De Melhoria - Especifica E/m	0,00	0,00	4.700,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Contribuições	34.513.053,45	31.220.709,12	37.608.225,75	45.286.000,00	47.537.000,00	49.837.000,00
Contribuições Sociais	21.958.279,32	18.735.152,33	23.925.000,00	31.286.000,00	32.537.000,00	33.837.000,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados,df, Municípios	21.958.279,32	18.735.152,33	23.925.000,00	31.286.000,00	32.537.000,00	33.837.000,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	12.554.774,13	12.485.556,79	13.683.225,75	14.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00
Receita Patrimonial	53.576.039,99	6.361.939,63	17.343.000,00	33.210.000,00	34.720.350,00	36.300.217,50
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	53.576.039,99	6.361.939,63	17.343.000,00	33.210.000,00	34.720.350,00	36.300.217,50
Juros E Correções Monetárias	53.573.886,22	6.359.878,69	17.340.000,00	33.207.000,00	34.717.350,00	36.297.217,50
Dividendos	2.153,77	2.060,94	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Receitas De Serviços	207.919,47	108.705,48	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Outros Serviços	183.843,47	108.705,48	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Transferências Correntes	554.986.752,45	613.835.343,23	571.669.179,48	611.150.000,00	641.150.000,00	670.150.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	157.686.612,65	215.379.941,05	156.836.474,23	165.000.000,00	170.000.000,00	180.000.000,00
Transferências Da União - Específicas De Estado, Df, Municípios	157.686.612,65	215.379.941,05	156.836.474,23	165.000.000,00	170.000.000,00	180.000.000,00
Transferências Dos Estados E Do Df E De Suas Entidades	282.114.914,07	281.778.705,06	298.481.504,25	320.000.000,00	336.000.000,00	350.000.000,00
Transferências Dos Estados - Especifica E/m	282.114.914,07	281.778.705,06	298.481.504,25	320.000.000,00	336.000.000,00	350.000.000,00
Transferências De Instituições Privadas	161.136,88	192.940,18	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	115.024.088,85	116.483.756,94	116.201.201,00	126.000.000,00	135.000.000,00	140.000.000,00
Transf De Outras Instit Públicas - Especifica E/m	115.024.088,85	116.483.756,94	116.201.201,00	126.000.000,00	135.000.000,00	140.000.000,00
Outras Receitas Correntes	19.950.545,24	17.788.143,61	18.593.420,00	19.000.000,00	20.200.000,00	20.800.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	15.774.648,79	16.116.771,37	16.493.920,00	17.000.000,00	18.000.000,00	18.500.000,00
Demais Receitas Correntes	3.384.994,47	1.661.031,76	2.099.500,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-69.855.243,39	-65.916.469,84	-70.955.000,00	-75.700.000,00	-78.970.000,00	-82.600.000,00
Deduções Transferências Correntes	-69.855.243,39	-65.916.469,84	-70.955.000,00	-75.700.000,00	-78.970.000,00	-82.600.000,00
Deduções Transferências União	-14.529.535,18	-13.119.233,15	-15.015.000,00	-15.800.000,00	-16.270.000,00	-17.200.000,00
Deduções P/ Fundeb - União	-14.529.535,18	-13.119.233,15	-15.015.000,00	-15.800.000,00	-16.270.000,00	-17.200.000,00
Deduções Transferências Dos Estados	-55.325.708,21	-52.797.236,69	-55.940.000,00	-59.900.000,00	-62.700.000,00	-65.400.000,00
Deduções P/ Fundeb - Estados	-55.325.708,21	-52.797.236,69	-55.940.000,00	-59.900.000,00	-62.700.000,00	-65.400.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	773.493.169,96	815.963.305,75	812.258.025,23	874.390.000,00	918.771.000,00	962.841.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	18.957.859,61	59.795.255,78	77.735.745,67	65.900.000,00	50.000.000,00	71.500.000,00
Operações de Crédito (VI)	9.820.481,98	49.532.768,62	22.975.247,76	10.000.000,00	0,00	20.000.000,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	9.820.481,98	49.532.768,62	22.975.247,76	10.000.000,00	0,00	20.000.000,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	9.820.481,98	49.532.768,62	22.975.247,76	10.000.000,00	0,00	20.000.000,00
Alienação de Bens (VII)	1,90	0,47	8.000.000,00	8.400.000,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	1,90	0,47	8.000.000,00	8.400.000,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	8.972.175,05	10.068.745,51	46.760.497,91	47.500.000,00	50.000.000,00	51.500.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	3.105.109,87	4.621.340,41	41.017.026,30	42.000.000,00	44.000.000,00	45.000.000,00
Transferências Da União	3.105.109,87	4.621.340,41	41.017.026,30	42.000.000,00	44.000.000,00	45.000.000,00
Transferências Dos Estados E Do Df E De Suas Entidades	5.867.065,18	5.447.405,10	5.743.471,61	5.500.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00
Transferências Dos Estados Do Df E De Suas Entidades	5.867.065,18	5.447.405,10	5.743.471,61	5.500.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00
Outras Receitas De Capital	165.202,58	193.741,65	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas De Capital	165.202,58	193.741,65	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	9.137.375,73	10.262.486,69	46.760.497,91	47.500.000,00	50.000.000,00	51.500.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	57.274.947,26	34.502.975,33	63.795.000,00	50.888.000,00	52.667.000,00	54.516.000,00
Contribuições - Intra Ofss	43.662.256,13	26.573.544,35	47.435.000,00	38.507.000,00	39.791.000,00	41.125.000,00
Contribuições Sociais - Intra Ofss	43.662.256,13	26.573.544,35	47.435.000,00	38.507.000,00	39.791.000,00	41.125.000,00
Contribuição Sociais Específicas De Estados ,df, Municípios - Intra Ofss	43.662.256,13	26.573.544,35	47.435.000,00	38.507.000,00	39.791.000,00	41.125.000,00
Outras Receita Correntes - Intra Ofss	13.612.691,13	7.929.430,98	16.360.000,00	12.381.000,00	12.876.000,00	13.391.000,00
Demais Receitas Correntes - Intra Ofss	13.612.691,13	7.929.430,98	16.360.000,00	12.381.000,00	12.876.000,00	13.391.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	839.905.492,95	860.728.767,77	922.813.523,14	972.778.000,00	1.021.438.000,00	1.068.857.000,00
RECEITA TOTAL	903.302.016,82	916.623.476,49	971.131.770,90	1.024.388.000,00	1.056.158.350,00	1.125.157.217,50
DESPESAS CORRENTES (XII)	735.039.390,14	766.667.944,94	794.661.079,00	879.367.345,02	905.213.921,87	962.278.868,90
Pessoal E Encargos Sociais	353.615.375,24	354.533.377,88	413.956.235,69	476.619.734,55	490.092.916,59	517.785.011,60
Juros e encargos da dívida (XIII)	4.732.457,98	6.774.667,60	8.150.500,00	8.965.550,00	9.503.483,00	10.073.691,98
Outras Despesas Correntes	376.691.556,92	405.359.899,46	372.554.343,31	393.782.060,47	405.617.522,28	434.420.165,32
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	730.306.932,16	759.893.277,34	786.510.579,00	870.401.795,02	895.710.438,87	952.205.176,92
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	61.613.057,11	83.079.385,76	105.127.691,67	78.118.654,98	80.573.428,14	88.400.348,60

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Investimentos	45.753.479,09	63.183.114,83	79.121.618,21	49.526.974,18	50.275.246,49	56.293.276,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Amortização da dívida (XVI)	15.859.578,02	19.896.270,93	25.856.073,46	28.441.680,80	30.148.181,65	31.957.072,54
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	45.753.479,09	63.183.114,83	79.271.618,21	49.676.974,18	50.425.246,49	56.443.276,06
Reserva De Contingência	0,00	0,00	71.343.000,23	66.827.000,00	70.302.000,00	73.915.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	71.343.000,23	66.827.000,00	70.302.000,00	73.915.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	776.060.411,25	823.076.392,17	937.125.197,44	986.905.769,20	1.016.437.685,36	1.082.563.452,98
DESPESA TOTAL	796.652.447,25	849.747.330,70	971.131.770,90	1.024.313.000,00	1.056.089.350,01	1.124.594.217,50
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	63.845.081,70	37.652.375,60	-14.311.674,30	-14.127.769,20	5.000.314,64	-13.706.452,98

NOTA EXPLICATIVA:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	861.710.523,08	908.124.401,68	5,39	863.999.666,05	-4,86	1.024.388.000,00	18,56	1.056.158.350,00	3,10	1.125.157.217,50	6,53
Receita Não-Financeira	821.581.231,08	881.403.219,34	7,28	825.711.397,05	-6,32	972.778.000,00	17,81	1.021.438.000,00	5,00	1.068.857.000,00	4,64
Despesa Total	861.710.523,08	908.124.401,68	5,39	863.999.666,05	-4,86	1.024.313.000,00	18,55	1.056.089.350,01	3,10	1.124.594.217,50	6,49
Despesa Não-Financeira	842.620.523,08	883.464.567,96	4,85	841.805.666,05	-4,72	986.905.769,20	17,24	1.016.437.685,36	2,99	1.082.563.452,98	6,51
Resultado Primario	-21.039.292,00	-2.061.348,62	-90,20	-16.094.269,00	680,76	-14.127.769,20	-12,22	5.000.314,64	-135,39	-13.706.452,98	-374,11
Resultado Nominal	-4.806.571,82	3.732.446,29	-177,65	-4.265.457,97	-214,28	-18.429.504,91	332,06	2.123.080,08	-111,52	-3.117.676,80	-246,85
Dívida Pública Consolidada	128.660.630,13	102.948.614,87	-19,98	140.845.562,15	36,81	132.525.125,12	-5,91	128.525.425,45	-3,02	127.376.209,91	-0,89
Dívida Consolidada Líquida	-2.481.751,17	-739.903,33	-70,19	8.534.077,01	-1.253,40	-10.726.933,01	-225,70	-9.385.998,19	-12,50	-13.239.390,49	41,05

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	944.951.759,61	952.804.122,24	0,83	863.999.666,05	-9,32	989.651.241,43	14,54	988.264.573,78	-0,14	1.019.625.933,39	3,17
Receita Não-Financeira	900.945.978,00	924.768.257,73	2,64	825.711.397,05	-10,71	939.791.324,51	13,82	955.776.176,66	1,70	968.606.252,83	1,34
Despesa Total	944.951.759,61	952.804.122,24	0,83	863.999.666,05	-9,32	989.578.784,66	14,53	988.200.009,37	-0,14	1.019.115.738,56	3,13
Despesa Não-Financeira	924.017.665,61	926.931.024,70	0,32	841.805.666,05	-9,18	953.440.024,35	13,26	951.097.300,80	-0,25	981.027.143,62	3,15
Resultado Primario	-23.071.687,61	-2.162.766,97	-90,63	-16.094.269,00	644,15	-13.648.699,84	-15,20	4.678.875,87	-134,28	-12.420.890,78	-365,47
Resultado Nominal	-5.270.886,66	3.916.082,65	-174,30	-4.265.457,97	-208,92	-17.804.564,69	317,41	1.986.600,62	-111,16	-2.825.262,17	-242,22
Dívida Pública Consolidada	141.089.247,00	108.013.686,72	-23,44	140.845.562,15	30,40	128.031.228,98	-9,10	120.263.334,38	-6,07	115.429.279,48	-4,02
Dívida Consolidada Líquida	-2.721.488,33	-776.306,57	-71,47	8.534.077,01	-1.199,	-10.363.185,21	-221,43	-8.782.631,41	-15,25	-11.997.635,24	36,61

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022*	2023	2024
4,31	4,52	4,92	3,51	3,25	3,25
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente * 1,0966	Valor Corrente * 1,0492	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0351	Valor Corrente / 1,0687	Valor Corrente / 1,1035

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

NOTA EXPLICATIVA:



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
30000000 - Despesas Correntes	735.039.390,14	766.667.944,94	794.661.079,00	879.367.345,02	905.213.921,87	962.278.868,90
31000000 - Pessoal E Encargos Sociais	353.615.375,24	354.533.377,88	413.956.235,69	476.619.734,55	490.092.916,59	517.785.011,60
32000000 - Juros E Encargos Da Dívida	4.732.457,98	6.774.667,60	8.150.500,00	8.965.550,00	9.503.483,00	10.073.691,98
33000000 - Outras Despesas Correntes	376.691.556,92	405.359.899,46	372.554.343,31	393.782.060,47	405.617.522,28	434.420.165,32
40000000 - Despesas De Capital	61.613.057,11	83.079.385,76	105.127.691,67	78.118.654,98	80.573.428,14	88.400.348,60
44000000 - Investimentos	45.753.479,09	63.183.114,83	79.121.618,21	49.526.974,18	50.275.246,49	56.293.276,06
45000000 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
46000000 - Amortização Da Dívida	15.859.578,02	19.896.270,93	25.856.073,46	28.441.680,80	30.148.181,65	31.957.072,54
70000000 - Repasses Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77000000 - Repasses Previdenciários	0,00	0,00			0,00	0,00
90000000 - Reserva De Contingência	0,00	0,00	71.343.000,23	66.827.000,00	70.302.000,00	73.915.000,00
99000000 - Reserva De Contingência	0,00	0,00	71.343.000,23	66.827.000,00	70.302.000,00	73.915.000,00
TOTAL:	796.652.447,25	849.747.330,70	971.131.770,90	1.024.313.000,00	1.056.089.350,01	1.124.594.217,50

NOTA EXPLICATIVA:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	908.124.401,68	0,00	0,00	916.623.476,49	0,00	0,00	8.499.074,81	0,94
Receita Não-Financeira (I)	881.403.219,34	0,00	0,00	860.728.767,77	0,00	0,00	-20.674.451,57	-2,35
Despesa Total	908.124.401,68	0,00	0,00	849.747.330,70	0,00	0,00	-58.377.070,98	-6,43
Despesa Não-Financeira (II)	883.464.567,96	0,00	0,00	823.076.392,17	0,00	0,00	-60.388.175,79	-6,84
Resultado Primario (I - II)	-2.061.348,62	0,00	0,00	37.652.375,60	0,00	0,00	39.713.724,22	-1.926,59
Resultado Nominal	3.732.446,29	0,00	0,00	6.629.538,58	0,00	0,00	2.897.092,29	77,62
Dívida Pública Consolidada	102.948.614,87	0,00	0,00	142.542.358,75	0,00	0,00	39.593.743,88	38,46
Dívida Consolidada Líquida	-739.903,33	0,00	0,00	-24.476.467,38	0,00	0,00	-23.736.564,05	3.208,06

NOTA EXPLICATIVA:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	1.024.388.000,00	989.651.241,43	0,000	1.056.158.350,00	988.226.892,26	0,000	1.125.157.217,50	1.019.649.196,02	0,000
Receita Primária (I)	972.778.000,00	939.791.324,51	0,000	1.021.438.000,00	955.739.733,89	0,000	1.068.857.000,00	968.628.351,45	0,000
Despesa Total	1.024.313.000,00	989.578.784,66	0,000	1.056.089.350,01	988.162.330,30	0,000	1.124.594.217,50	1.019.138.989,54	0,000
Despesa Primária (II)	986.905.769,20	953.440.024,35	0,000	1.016.437.685,36	951.061.036,42	0,000	1.082.563.452,98	981.049.525,61	0,000
Resultado Primário (III) = (I-II)	-14.127.769,20	-13.648.699,84	0,000	5.000.314,64	4.678.697,47	0,000	-13.706.452,98	-12.421.174,16	0,000
Resultado Nominal	-18.429.504,91	-17.804.564,69	0,000	2.123.080,08	1.986.524,87	0,000	-3.117.676,80	-2.825.326,62	0,000
Dívida Pública Consolidada	132.525.125,12	128.031.228,98	0,000	128.525.425,45	120.258.748,86	0,000	127.376.209,91	115.431.912,99	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-10.726.933,01	-10.363.185,21	0,000	-9.385.998,19	-8.782.296,54	0,000	-13.239.390,49	-11.997.908,97	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Geradas Por PPP (V)	52.000.000,00	50.236.692,11	0,000	55.000.000,00	51.462.433,71	0,000	58.000.000,00	52.561.235,40	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-52.000.000,00	-50.236.692,11	0,000	-55.000.000,00	-51.462.433,71	0,000	-58.000.000,00	-52.561.235,40	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (crescimento % anual)	2,33	2,50	2,50
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	6,00	6,50	6,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)	5,25	5,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado (em milhares)	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida (RCL)			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0351	Valor Corrente / 1,0687	Valor Corrente / 1,1035

NOTA EXPLICATIVA



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo I - Receitas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	896.924.453,34	888.241.715,22	900.556.025,23	983.300.000,00	1.032.461.350,00	1.081.741.217,50
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhorias	233.690.142,74	218.926.874,15	255.192.200,00	274.504.000,00	288.704.000,00	304.504.000,00
Impostos	228.296.396,45	213.500.831,45	248.988.000,00	268.000.000,00	282.000.000,00	297.500.000,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	21.217.273,82	24.208.797,60	25.000.000,00	28.000.000,00	30.000.000,00	31.500.000,00
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	207.079.122,63	189.292.033,85	223.988.000,00	240.000.000,00	252.000.000,00	266.000.000,00
Taxas	5.393.746,29	5.426.042,70	6.199.500,00	6.500.000,00	6.700.000,00	7.000.000,00
Taxas - Específicas De Estado, Df, Municípios	5.214.804,92	5.426.042,70	6.199.500,00	6.500.000,00	6.700.000,00	7.000.000,00
Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	4.700,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Contribuição De Melhoria - Especifica E/m	0,00	0,00	4.700,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Contribuições	34.513.053,45	31.220.709,12	37.608.225,75	45.286.000,00	47.537.000,00	49.837.000,00
Contribuições Sociais	21.958.279,32	18.735.152,33	23.925.000,00	31.286.000,00	32.537.000,00	33.837.000,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados,df, Municípios	21.958.279,32	18.735.152,33	23.925.000,00	31.286.000,00	32.537.000,00	33.837.000,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	12.554.774,13	12.485.556,79	13.683.225,75	14.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00
Receita Patrimonial	53.576.039,99	6.361.939,63	17.343.000,00	33.210.000,00	34.720.350,00	36.300.217,50
Valores Mobiliários	53.576.039,99	6.361.939,63	17.343.000,00	33.210.000,00	34.720.350,00	36.300.217,50
Juros E Correções Monetárias	53.573.886,22	6.359.878,69	17.340.000,00	33.207.000,00	34.717.350,00	36.297.217,50
Dividendos	2.153,77	2.060,94	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Receitas De Serviços	207.919,47	108.705,48	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Outros Serviços	183.843,47	108.705,48	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Transferências Correntes	554.986.752,45	613.835.343,23	571.669.179,48	611.150.000,00	641.150.000,00	670.150.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	157.686.612,65	215.379.941,05	156.836.474,23	165.000.000,00	170.000.000,00	180.000.000,00
Transferências Da União - Específicas De Estado, Df, Municípios	157.686.612,65	215.379.941,05	156.836.474,23	165.000.000,00	170.000.000,00	180.000.000,00
Transferências Dos Estados E Do Df E De Suas Entidades	282.114.914,07	281.778.705,06	298.481.504,25	320.000.000,00	336.000.000,00	350.000.000,00
Transferências Dos Estados - Especifica E/m	282.114.914,07	281.778.705,06	298.481.504,25	320.000.000,00	336.000.000,00	350.000.000,00
Transferências De Instituições Privadas	161.136,88	192.940,18	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	115.024.088,85	116.483.756,94	116.201.201,00	126.000.000,00	135.000.000,00	140.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transf De Outras Instit Públicas - Específica E/m	115.024.088,85	116.483.756,94	116.201.201,00	126.000.000,00	135.000.000,00	140.000.000,00
Outras Receitas Correntes	19.950.545,24	17.788.143,61	18.593.420,00	19.000.000,00	20.200.000,00	20.800.000,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	15.774.648,79	16.116.771,37	16.493.920,00	17.000.000,00	18.000.000,00	18.500.000,00
Demais Receitas Correntes	3.384.994,47	1.661.031,76	2.099.500,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00
Receitas De Capital	18.957.859,61	59.795.255,78	77.735.745,67	65.900.000,00	50.000.000,00	71.500.000,00
Operações De Créditos	9.820.481,98	49.532.768,62	22.975.247,76	10.000.000,00	0,00	20.000.000,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	9.820.481,98	49.532.768,62	22.975.247,76	10.000.000,00	0,00	20.000.000,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	9.820.481,98	49.532.768,62	22.975.247,76	10.000.000,00	0,00	20.000.000,00
Alienação De Bens	1,90	0,47	8.000.000,00	8.400.000,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Imóveis	1,90	0,47	8.000.000,00	8.400.000,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	8.972.175,05	10.068.745,51	46.760.497,91	47.500.000,00	50.000.000,00	51.500.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	3.105.109,87	4.621.340,41	41.017.026,30	42.000.000,00	44.000.000,00	45.000.000,00
Transferências Da União	3.105.109,87	4.621.340,41	41.017.026,30	42.000.000,00	44.000.000,00	45.000.000,00
Transferências Dos Estados E Do Df E De Suas Entidades	5.867.065,18	5.447.405,10	5.743.471,61	5.500.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00
Transferências Dos Estados Do Df E De Suas Entidades	5.867.065,18	5.447.405,10	5.743.471,61	5.500.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00
Outras Receitas De Capital	165.202,58	193.741,65	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas De Capital	165.202,58	193.741,65	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - Intra Ofss	57.274.947,26	34.502.975,33	63.795.000,00	50.888.000,00	52.667.000,00	54.516.000,00
Contribuições - Intra Ofss	43.662.256,13	26.573.544,35	47.435.000,00	38.507.000,00	39.791.000,00	41.125.000,00
Contribuições Sociais - Intra Ofss	43.662.256,13	26.573.544,35	47.435.000,00	38.507.000,00	39.791.000,00	41.125.000,00
Contribuição Sociais Específicas De Estados ,df, Municípios - Intra Ofss	43.662.256,13	26.573.544,35	47.435.000,00	38.507.000,00	39.791.000,00	41.125.000,00
Outras Receita Correntes - Intra Ofss	13.612.691,13	7.929.430,98	16.360.000,00	12.381.000,00	12.876.000,00	13.391.000,00
Demais Receitas Correntes - Intra Ofss	13.612.691,13	7.929.430,98	16.360.000,00	12.381.000,00	12.876.000,00	13.391.000,00
Deduções De Receitas	-69.855.243,39	-65.916.469,84	-70.955.000,00	-75.700.000,00	-78.970.000,00	-82.600.000,00
Deduções Transferências Correntes	-69.855.243,39	-65.916.469,84	-70.955.000,00	-75.700.000,00	-78.970.000,00	-82.600.000,00
Deduções Transferências União	-14.529.535,18	-13.119.233,15	-15.015.000,00	-15.800.000,00	-16.270.000,00	-17.200.000,00
Deduções P/ Fundeb - União	-14.529.535,18	-13.119.233,15	-15.015.000,00	-15.800.000,00	-16.270.000,00	-17.200.000,00
Deduções Transferências Dos Estados	-55.325.708,21	-52.797.236,69	-55.940.000,00	-59.900.000,00	-62.700.000,00	-65.400.000,00
Deduções P/ Fundeb - Estados	-55.325.708,21	-52.797.236,69	-55.940.000,00	-59.900.000,00	-62.700.000,00	-65.400.000,00
TOTAL:	903.302.016,82	916.623.476,49	971.131.770,90	1.024.388.000,00	1.056.158.350,00	1.125.157.217,50

NOTA EXPLICATIVA: